



OURICURI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM: 02/04/2024

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

Lei nº 1.615/2024
VOTADA E APROVADA
EM 02/04/2024

PROJEITO DE LEI N.º 003/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM: 02/04/2024
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

EMENTA: "CONCEDE ISENÇÃO E REMISSÃO DE IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS ÀS LOJAS MAÇÔNICAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE OURICURI-PE, CONFORME ESTABELECIDO NA ALÍNEA B DO INCISO VI DO ART. 150 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE OURICURI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelas Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de Pernambuco, submete à apreciação da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE OURICURI, a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, os imóveis de propriedade, cedidos ou locados às Lojas Maçônicas situadas em Ouricuri-PE, desde que efetivo e habitualmente utilizadas no exercício de suas atividades.

Parágrafo Único: A isenção não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 2º - Fica concedida remissão dos créditos tributários do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e das Taxas Fundiárias incidentes até a data da publicação da presente Lei, inscritos ou não em Dívida Ativa.

Art. 3º. O presente benefício fiscal será concedido apenas às Lojas

Maçônicas com atividade no Município há pelo menos 05 (cinco) anos.

§ 1º. O presente benefício só será concedido se a instituição estiver

em pleno funcionamento e totalmente regular com as obrigações cíveis,

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em: 02/04/2024

C.N.P.J. nº. 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro
CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM: 02/04/2024

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI
APROVADO EM: 02/04/2024

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

administrativas, fiscais e tributárias decorrentes de seu funcionamento, comprovados através de certidões dos órgãos competentes.

§ 2º. No caso de imóveis locados, o benefício fiscal será concedido apenas se já houver contrato firmado, anterior ao pedido do benefício.

§ 3º. A isenção incidirá sobre o imóvel ou fração, enquanto vigente o contrato de locação a favor da referida entidade, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

Art. 4º. A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- a) O beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- b) Seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;
- c) A instituição venha a descumprir sua finalidade precípua;
- d) Seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 5º. A entidade deverá atender as exigências do art. 14 da Lei Federal 5.712 de 25 de outubro de 1996.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2024.

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em Plenário 02/04/2024

FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS

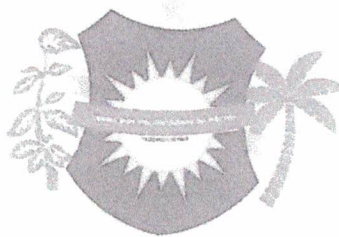
Prefeito Municipal

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE

Aprovado em plenário em 02/04/2024

C.N.P.J. nº. 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 – Centro
CEP 56.200-000 – Ouricuri - Pernambuco



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM: 02/04 / 2024

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

OURICURI

JUSTIFICATIVA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM: 02/04 / 2024

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

A imunidade tributária aos templos de qualquer culto, disposta pelo artigo 150, inciso VI da Constituição Federal, garante que qualquer entidade de cunho religioso seja imune a todo tipo de impostos governamentais no Brasil.

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - Instituir impostos sobre: (Vide Emenda Constitucional nº 3, de 1993);

b) Templos de qualquer culto;

Na temática da desoneração em decorrência da imunidade, diz-se que esta prevê a não tributação das religiões, como um direito fundamental, afastando dos templos os impostos, independentemente de fatores extrínsecos, a extensão da igreja ou do seu número de adeptos.

O tema da imunidade religiosa para as lojas maçônicas é de escasso tratamento na doutrina e na jurisprudência. Diante do cenário incipiente sobre o assunto, propomos uma investigação a partir de algumas referências jurisprudenciais.

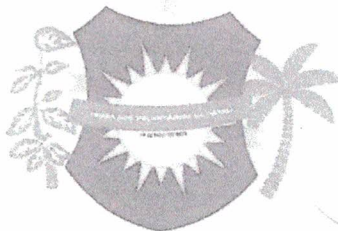
É o que foi tratado, em mais de uma vez, pelo TJDF, por exemplo, que considerou as lojas maçônicas equiparadas à "templos", para fins de imunidade tributária, afastando-se a incidência do IPTU. Veja os entendimentos:

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE
OURICURI-PE
Aprovado em Plenário

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em:

EMENTA 1: TRIBUTÁRIO. IMUNIDADE. RECONHECIMENTO PELO PODER PÚBLICO. MAÇONARIA. ENTIDADE RELIGIOSA. A imunidade tributária para as entidades religiosas, dentre estas as lojas maçônicas, decorre da letra constitucional e dispensa qualquer procedimento administrativo para que exista e produza todos os seus efeitos. Apelo provido. Unânime. (APC 5.176.5999,

C.N.P.J. nº. 11.040.904/0001-67
Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro
CEP 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco



OURICURI

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI

APROVADO EM:

02/09/2024

Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM:

02/09/2024
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

Relator VALTER XAVIER, 1ª Turma Cível, julgado em 28/06/1999, DJ 09/09/1999 p. 44).

EMENTA 2: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - MAÇONARIA - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - POSSIBILIDADE - INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 8º DA LEI COMPLEMENTAR N.º 363/2001. 1. "A maçonaria é uma religião, no sentido estrito do vocábulo, isto é, na "harmonização da criatura ao Criador." É religião maior e universal". (Proc. 2003.0150093525- APC, Relator ASDRUBAL NASCIMENTO LIMA, 5ª Turma Cível, julgado em 15/03/2004, DJ 24/06/2004 p. 64).

EMENTA 3: EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL - IPTU - MAÇONARIA - RELIGIÃO - IMUNIDADE TRIBUTÁRIA - LEI COMPLEMENTAR DISTRITAL - ISENÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - VALOR EXARCEBADO. A imunidade é forma qualificada de não incidência, que decorre da supressão da competência impositiva sobre certos pressupostos previstos na Constituição. A maçonaria é uma sociedade de cunho religioso e suas lojas guardam a conotação de templo contida no texto constitucional, devendo, portanto, ficar imunes aos impostos.

Nesse sentido, a maçonaria deve ser considerada, para fins de imunidade tributária, um templo de qualquer culto, à semelhança de tantas outras que harmonicamente coexistem em nosso Estado laico. Tal identidade se mostra evidente quando a instituição aspira harmonizar a criatura ao Criador, por meio do sistema sacramental que lhe é inerente.

Se o "culto" é prática que se destina ao aperfeiçoamento dos sentimentos humanos, e as cerimônias ritualísticas dos encontros maçônicos visam melhorar o caráter e a vida espiritual do homem, permitindo-o meditar sobre sua missão e seus valores, não nos parece prudente dissociar o maçônico de culto.

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em:

02/09/2024

Portanto, a Constituição não restringiu a imunidade a prática de uma religião enquanto tal, mas a "templo de qualquer culto". Por isso, todas as propriedades que permitem atribuir à maçonaria traços religiosos. Assim

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

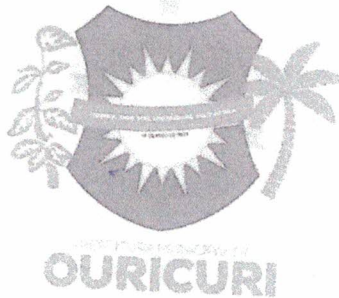
Aprovado em Plenário

Em, 02/09/2024

C.N.P.J. nº 11.040.904/0001-67

Praça Padre Francisco Pedro da Silva, nº 145 - Centro
CEP 56.200-000 - Ouricuri - Pernambuco

CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM: 09/04/2024
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
APROVADO EM: 09/04/2024
Francisco Airan da Silva Severo
PRESIDENTE

tomando por base um conceito menos rígido de religião, se pode classificar a maçonaria como uma corrente religiosa, que congrega física e metafísica.

Posto isso, a maçonaria é sim uma sociedade de cunho religioso, e suas lojas guardam a conotação de templo, contida no texto constitucional, devendo, portanto, ficar imunes aos impostos, em prol da liberdade religiosa que marca o ordenamento constitucional pátrio.

Assim, espera seja o presente projeto deliberado, votado e aprovado para fins de ultimação das providencias necessárias à efetivação do objeto desta lei.

São estas as razões que embasam a proposta legislativa.

Ouricuri – PE, em 22 de fevereiro de 2024.

Francisco Ricardo Soares Ramos
FRANCISCO RICARDO SOARES RAMOS
Prefeito Municipal

1º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE
Aprovado em plenário em: 09/04/2024

2º TURNO
CÂMARA MUNICIPAL DE OURICURI-PE

Aprovado em Plenário

Em: 09/04/2024